

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2047 DE 08 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA, POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, O PRAZO PARA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, conforme consta do Processo nº SEI- 080001/009486/2020,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de caráter internacional, feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que "Reconhece a Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências";

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- Decreto nº 1.754, de 14 de março de 1978, que "trata das Normas Técnicas Especiais para a Fiscalização do Exercício Profissional e de Estabelecimentos de Interesse para a Medicina e Saúde Pública"; e

- Resolução SES nº 1822, de 19 de março de 2019, que "Aprova relação de documentos necessários para a regularização de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, e dá outras providências no âmbito do Estado do Rio de Janeiro";

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dia, o prazo para revalidação da licença de funcionamento junto ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dos estabelecimentos regulamentados pelo Decreto nº 1.754, de 14 de março de 1978, bem como os elencados no art. 1º da Resolução SES nº 1822, de 19 de março de 2019, com o prazo final em 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2256129

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SVS Nº 271 DE 28 DE MAIO DE 2020

DETERMINA A DESINTERDIÇÃO DA EMPRESA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições do artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D.O.U. de 24/08/1977; e

- o Termo de Desinterdição nº 1554, de 24/03/2020, lavrado pelo Setor técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, desinterditando a Empresa INDÚSTRIA QUÍMICA ITALIANA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 14.371.418/0001-10, situado na Rua Coronel Mota, nº 85 - Galpão - Jardim dos Eucaliptos - São João de Meriti - RJ, que constatou que a empresa reúne condições técnico-operacionais satisfatórias para as atividades de fabricar e comercializar produtos de saneantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a desinterdição da Empresa INDÚSTRIA QUÍMICA ITALIANA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 14.371.418/0001-10, situado na Rua Coronel Mota, nº 85 - Galpão - Jardim dos Eucaliptos - São João de Meriti - RJ, que constatou que a empresa reúne condições técnico-operacionais satisfatórias para as atividades de fabricar e comercializar produtos de saneantes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 24 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Subsecretária de Vigilância em Saúde

Id: 2256077

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.184 DE 09 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA SES-RJ NA CIB-RJ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, e considerando a Deliberação CIB-RJ nº 6.182, de 25 de maio de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar a composição da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ) na Comissão Intergestores Bipartite, na forma do disposto abaixo.

REPRESENTANTES DA SES-RJ

TITULAR

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY
ODETE CARMEN GIALDI
PATRICIA MARTINS SANT'ANNA
ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
MÔNICA MORRISY MARTINS ALMEIDA
WALESKA MUNIZ LOPES GUERRA
ANDRÉ RAMOS
THAÍS SEVERINO DA SILVA
SUZETE HENRIQUE DA SILVA
DAYSE SANTOS DE AGUIAR
FLÁVIO CARVALHO

SUPLENTE

RICARDO CAVALCANTI RIBEIRO
REBECCA CABRAL DE FIGUEIREDO GOMES PEREIRA ROBERTO POZZAN
EDUARDO LENINI DA SILVA SANTANA
ROBERTO POZZAN
MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO
CERES ALBUQUERQUE
TATIANA BOZZA DE MATOS
CLAÚDIO LOPES
ANDRÉ SCHMIDT
ADNA DOS SANTOS
IZABELA MATOS RIBEIRO
MARCIA REGINA DA SILVA DE MESQUITA,
Respectivamente.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY
Presidente

Id: 2255977

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.185 DE 09 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA SES-RJ NA CÂMARA TÉCNICA DA CIB-RJ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, e considerando a Deliberação CIB-RJ nº 6.183, de 25 de maio de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar a composição da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ) na Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite, na forma do disposto abaixo.

REPRESENTANTES DA SES-RJ

ANDERSON MESSIAS FAGUNDES
MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO
THAÍS SEVERINO DA SILVA
MAURÍCIO RAMOS PEREIRA
DAYSE SANTOS DE AGUIAR
TATIANA DE MATOS BOZZA
MARCELO RODRIGUES DE CASTRO
DAYANNE SILVA DE LUCENA
CERES ALBUQUERQUE
RAFAELA TAVARES PEIXOTO
SUZETE HENRIQUE DA SILVA
RAQUEL DE MORAES CAPRI

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY
Presidente

Id: 2255978

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.186 DE 10 DE JUNHO DE 2020

REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB-RJ/COSEMS-RJ Nº 75/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020, REPUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 10 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS) por meio de suas orientações e recomendações, o Brasil passa a tomar medidas, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, conforme a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS nº 71, de 01 de abril de 2020, que pactua, ad referendum, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB-RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB-RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à limites da Lei Complementar nº 101/2020";

- as orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, o cenário da pandemia passa a ser considerada prioridade na agenda da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), passando a pensar e desenvolver ações estratégicas no campo da saúde no enfrentamento ao vírus;

- para além dos problemas relacionados a propagação do Coronavírus, um dos desafios impostos está relacionado à garantia de manter o acesso ao cuidado em saúde a enfermidades pré-existentes. Simultaneamente, entende-se que existem danos em potencial à população haja vista a rapidez de contágio e uma importante taxa de mortalidade agravada ao grupo apontado com propício a maior risco de infecção;

- que todas as pessoas estão suscetíveis a contrair o Coronavírus. Contudo, usuários idosos, acometidos por doenças crônicas como, diabetes e hipertensão, além de imunodeprimidos são considerados pertencentes ao grupo de risco quando infectados, dado o fato da infecção ser passível de ocasionar o agravamento do quadro clínico dos mesmos, levando, inclusive, a óbito;

- a CI SAS/SAECA nº 127, de 29 de maio de 2020, conforme documento registrado no SEI-080001/011691/2020; e

- a 6ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 10/06/2020;

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar a Deliberação Conjunta CIB-RJ/COSEMS-RJ nº 75/2020, de 29 de maio de 2020, republicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Pactuar a alteração do anexo do Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro para Enfrentamento da Infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), pactuado por meio da Deliberação CIB-RJ nº 6181, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º - Validar os Hospitais e Leitos de referência para a COVID-19, previstos no referido Plano, conforme discriminado no Anexo desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY
Presidente

Anexo

Legenda

Indica que houve redução do número de leitos do plano 1 para o plano 2 Unidades que solicitaram a habilitação dos leitos pelas regras da Portaria 568/2020

Leitos Clínicos

Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação.						Leitos Clínicos			
Plano para enfrentamento do COVID_SES/RJ - Atualizado em 10/06/2020						Nº DE LEITOS CLÍNICOS ADULTOS DISPONÍVEIS COVID -19		LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID -19	
UF	Região de Saúde	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	Plano CIB Nº 6181, de 14.05.2020	Atualização 10.06.2020	Plano CIB Nº 6181, de 14.05.2020	Atualização 10.06.2020
RJ	Baía de Ilha Grande	330010	Angra dos Reis	2280868	HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA	60	50	0	0
RJ	Baía de Ilha Grande	330010	Angra dos Reis	2281384	HOSPITAL DE PRAIA BRAVA	40	0	0	0
RJ	Baía de Ilha Grande	330010	Angra dos Reis	6559565	UPA 24 HORAS ANGRA DOS REIS	0	0	0	2